



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quinta-feira 01 de agosto de 1991

ANO XVI Nº 148

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	3
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	7
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	7

TRIBUNAL DE CONTAS.....8

AVULSOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	13
------------------------------------	----

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.348, DE 31 DE JULHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Cultura e Esporte - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), à dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43º, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I		Cr\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			120.000.000
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			120.000.000
23002.08070212.841	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			120.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3211.02	00	120.000.000
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			120.000.000
53001.08070212.841	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			120.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3132.00	00	120.000.000
(*) NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOA DO TOTAL DESTA ANEXO				TOTAL 120.000.000

ANEXO II		Cr\$ 1,00		
		ANULACAO		
		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			120.000.000
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			120.000.000
23002.08402472.842	0000 PROMOCOES CULTURAIS			120.000.000
	0001 REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS	3211.02	00	120.000.000
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			120.000.000
53001.08402472.842	0000 PROMOCOES CULTURAIS			120.000.000
	0001 REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS	3132.00	00	120.000.000
(*) NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOA DO TOTAL DESTA ANEXO				TOTAL 120.000.000

DECRETO Nº 13.349, DE 31 DE JULHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº 030.008979/91,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I		Cr\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			2.500.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			2.500.000
11001.03070202.003	0000 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			2.500.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3192.00	00	2.500.000
				TOTAL 2.500.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO NO.		DE	DE	DE 1991.	Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO			MATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR					2.500.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR					2.500.000
11001.03070212.000	0000 - COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES					2.500.000
	0001 - COORDENACAO DAS ACOES DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES			3131.00	00	2.500.000
						2.500.000

DECRETO Nº 13.350, DE 31 DE JULHO DE 1991

Homologa a Decisão nº 20/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.002.532/91,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 20/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal que aprovou o projeto arquitetônico do Tribunal Superior Eleitoral, a ser edificado no Projeção "B" PTS — Praça dos tribunais Superiores — RA I.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de julho de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NEWTON DE CASTRO

DECRETO Nº 13.351, DE 31 DE JULHO DE 1991

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1.680/91-CTPC/DF, de 25 de julho de 1991;

considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 030.009.011/91,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990.

OPERADORA	LINHAS INTERNAS	LINHAS DE LIGAÇÃO
	(Cr\$/Km)	(Cr\$/Km)
Alvorada	280,8156	262,5417
Planeta	278,4818	260,2983
TCB	320,2450	300,1373
VIPLAN	255,3970	236,9151
EMTC	290,9443	272,5679

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de

1986, prestados a partir de 1º de junho de 1991, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear SÔNIA BEATRIZ ALMEIDA ZAMBONI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18.07.91, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos do Grupo criado pelo Decreto nº 13.249, de 13 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 7º Parágrafo Único, do Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

Designar SILVIA HELENA AMORIM CORONEL, Advogada, matrícula nº 11.286-0, MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 11.097-3 e MIGUEL DOS REIS MODESTO, matrícula nº 11.920-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Justificação Sumária da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda — SHIS.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 20,00
Assinatura trimestral.....1.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 2.572,00

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ MÁRIO DE ANDRADE PÁDUA, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Chefe do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO

PROCESSO Nº: 054.003.130/91

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO À FORÇA DE PAZ DA ONU (UNAVEM-II), COM ÔNUS PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, EXCETO AS PASSAGENS E O TRANSPORTE DAS BAGAGENS DOS POLICIAIS MILITARES.

Autorizo o Capitão QOPM ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA, mat. 00.349/2, o 1º Sargento QPPME EURIVAL DE FREITAS SANTOS, matrícula nº 05.767/3, e os 2ºs Sargentos QPPMC ANTONIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 03.024/4, RONALDO ALVES DE LIMA, matrícula nº 05.520/4, JUAREZ SANTOS BARBOSA, matrícula nº 04.969/7, os 3ºs Sargentos QPPMC MILTON PEREIRA DE PAULA, matrícula nº 08.635/5, JOÃO LUIZ BANDEIRA ASSUNÇÃO, matrícula nº 09.585/8, DOMINGOS ALVES DE AGUIAR, matrícula nº 07.468/3, RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA, matrícula nº 03.873/3 FRANCISCO ADALBERTO BENÍCIO, matrícula nº 08.278/3, todos da Polícia Militar do Distrito Federal a se ausentarem do País, no período de 10 de agosto de 1991 a 10 de agosto de 1992, com ÔNUS PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o processo em referência e com artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, com destino à República Popular de Angola, a fim de comporem a Força de Paz da Organização das Nações Unidas (UNAVEM-II).

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Designar OCIRAM FERREIRA LIMA, Assessor, Código, DAS-102.3, do Programa para o Desenvolvimento do Distrito Federal e Integração do Entorno, para responder pela Chefia do Cerimonial, Cargo de Natureza Especial, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 1º de agosto do corrente, EDÉZIO HENRIQUE DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.788-3, Código TAPB CL. 2, Padrão IV, do Cargo em Comissão de Chefe de Portaria, Código DAI-111.2, da Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 30 de julho de 1991.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857 de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069 de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à Servidora ILMARA DUARTE PANIAGO MESQUITA, Documentador I, Referência 28, requisitada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, lotada no Grupo executivo de Defesa do Consumidor PROCON, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO Nº: 030.000692/91

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto na Portaria nº 01 de 1º de março de 1991 — Gabinete Civil, reconheço a dívida referida no processo supra no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

Brasília-DF, 30 de julho de 1991

ALMIRO GERIN DE AMORIM

Subchefe de Gabinete Civil para Assuntos Administrativos/GDF

PROCESSO Nº: 030.009556/91

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto na Portaria nº 01 de 1º de março de 1991 — Gabinete Civil, reconheço a dívida referida no processo supra no valor de Cr\$ 199.178,61 (cento e noventa e nove mil, cento e setenta e oito cruzeiros e sessenta e um centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

Brasília-DF, 30 de julho de 1991

ALMIRO GERIN DE AMORIM

Subchefe de Gabinete Civil para Assuntos Administrativos/GDF

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos IX, XXIII, XLI e XLII do Art. 57 do Regimento Interno instituído pelo Decreto nº 11.160 de 07 de julho de 1988 e com base no que dispõe o Decreto nº 6.556, de 07 de janeiro de 1982.

RESOLVE:

Regulamentar a organização e funcionamento da Feira Permanente do Cruzeiro, nos seguintes termos:

1 - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1. O número de feirantes que ocuparão os boxes existentes na Feira Permanente do Cruzeiro será estipulado pelo Administrador Regional, observando a disposição dos boxes, o quantitativo dos mesmos e as áreas a ocupar.

1.2. Somente poderá ser utilizada a banca padrão, conforme modelo definido por esta Administração.

1.3. O Administrador Regional do Cruzeiro poderá reservar boxes para a instalação de serviços públicos essenciais.

1.4. O funcionamento para comercialização da Feira Permanente do Cruzeiro obedecerá aos seguintes horários:

Das Terças aos Domingos, das 08:00 às 18:00 horas.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1991**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA-DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme o item 4, artigo 21, do Regimento interno, da Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR-GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro EMERSON CORREIA SILVA, funcionário desta Administração Regional, contratado através do Convênio nº 03/91-SAAR/NOVACAP, matrícula nº 65.889-8, para em conjunto com a Polícia Militar do Distrito Federal, promover mutirão com o objetivo de construir baias, para atender a Polícia Montada, nesta cidade.

Planaltina-DF, 29 de julho de 1991
DANIEL MARQUES DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 1991**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 17 de dezembro de 1976, Gratificação por Encargo em Gabinete, ao funcionário RICARDO PEREIRA RAMOS, Garçom H-08, matrícula nº 53.035-5, requisitado da NOVACAP, pelo Encargo de Auxiliar.

Brasília, 30 de julho de 1991

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.154/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ALTINO FRANCISCODACRUZ, matrícula nº 00.040-X, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000.612/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NILDA ALMADA CRUZ, matrícula nº 08.585-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATI-

VA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.513/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de VITAL DE MORAES ANDRADE, matrícula nº 04.495-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 29 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 30 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990, a contar de 29 de maio de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA Nº 023/91-SEF, DE 31 DE JULHO DE 1991**

Fixa, para o mês de agosto de 1991, o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no Parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, e no Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 10.514, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE:

01. O valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF, instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, no mês de agosto de 1991, será de Cr\$ 27.761,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros).

02. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

03. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1991
DARIO SILVA REIS

PORTARIA Nº 024 DE 31 DE JULHO DE 1991.

Estabelece normas de controle na concessão de isenção do ICMS de que dispõe o Decreto nº 11.668/89 e Convênio ICMS 32/91 (táxis).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 32/91,

RESOLVE:

1. Para habilitar-se ao gozo da isenção, deverão os interessados obter declaração em três vias, a ser expedida pelos representantes da categoria, comprobatória dos requisitos previstos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 32/91.

2. As três vias da declaração terão a seguinte destinação:

a) — a primeira e segunda vias serão entregues ao revendedor autorizado, juntamente com a encomenda do veículo e,

b) — a terceira via ficará em posse da Secretária da Fazenda, para controle e fiscalização.

3. O Departamento da Receita obterá, junto ao Departamento de Concessões e Permissões, a listagem de todos os motoristas autônomos que se encontravam registrados até 28 de junho de 1991.

4. Estando a documentação completa e correta, o Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda solucionará o pleito dentro de cinco dias, a contar da entrega da declaração.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 1991.

DARIO SILVA REIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA INSTRUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 1991

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º inciso IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.005039/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LOIDE ALMEIDA CAMPOS ITAGIBA DOMINGOS, matrícula nº 90.265-9, no Cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 20D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 176, item II, 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO Nº: 094.000.825 /91

INTERESSADO: COMEP — Equipamentos Engenharia Ltda

ASSUNTO: Pagamento de exercícios anteriores

DESPACHO:

À vista das instruções contidas nos autos e do disposto no artigo 80, do Decreto nº 12.966/90, reconheço a dívida mencionada no processo supra, no valor de R\$ 6.069.060,98 (Seis milhões, sessenta e nove mil, sessenta cruzeiros e noventa e oito centavos), em favor de COMEP — Equipamentos Engenharia Ltda, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesa de Exercícios Anteriores, do orçamento do SLU.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbano-SLU, para as providências complementares.

Brasília, 30 de julho de 1991

NEWTON DE CASTRO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1991.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

DISPENSAR ERALDO LIMA DE JESUS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, matrícula nº 12.422-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Confiança de Assistente, Código DAI-111.3, do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 29 de julho de 1991.

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

Secretária-Adjunta, em exercício

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1991.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR ERALDO LIMA DE JESUS, matrícula nº 12.422-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 29 de julho de 1991.

COLBERT GADIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1991.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria ocorrida em 26 de julho de 1991, JOSÉ CLEMENTE SILVA, matrícula nº 10.496-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 29 de julho de 1991.

COLBERT GADIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1.680 /91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço

Secretaria Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2755

Aos 18 dias do mês de julho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausente o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, por motivo justificado.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2754.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3145/87 - Convênio nº 096/87 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 003, 004 e 005/91-3a. ICE, bem como dos documentos de fls. 277-280, que confirmam o Processo de nº 112.007.830/90 como instrumento de defesa; b) julgar improcedente a defesa apresentada pelos ex-dirigentes da NOVACAP; c) em consequência, impugnar o débito referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 503/88-NOVACAP, com fundamento no § 3º do art. 172 do Regimento Interno, no valor de Cr\$24.452,65, a preços de agosto/88, aos Senhores LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE, CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO e MARCOS DECAT FRANÇA; d) com fundamento no art. 173 do mesmo diploma legal, ordenar a notificação dos responsáveis acima nominados para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância que lhes é solidariamente imputada, com os acréscimos legais (Cr\$8.150,88 para cada um); e) ex vi do art. 1º, incisos I e II, da Resolução nº 40, de 27.02.91, c/c o § 1º do artigo 182 do Regimento Interno, fixar multa ao Sr. JEFFERSON BUENO, ex-Diretor-Presidente na NOVACAP, pela inobservância do prazo fixado pela Corte, na sessão ordinária de 6/7/89, conforme Ofício GP nº 1296/89, considerando, para tanto, o período de 16.11.89 até a data em que deixou a Presidência da empresa, devendo atender à determinação no prazo de 30 (trinta) dias; f) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Contrato nº 503/88.

PROCESSO Nº 3216/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento das contas até solução final da matéria tratada no Processo nº 3480/87.

PROCESSO Nº 1620/90 - Ofício nº 089/90-DS, através do qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. encaminha documentos relativos à homologação da Concorrência Pública de nº 001/90-CPL/TCB, objeto do Processo nº 095.003720/89, visando a aquisição de 760 (setecentos e sessenta) pneus.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral para os fins indicados no voto do Relator a fls. 222-223.

PROCESSO Nº 2215/91 - NE nº 060/91-SCS e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2459/91 - Ata da 1021a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2854/91 - Reforma do 1º Sargento BM ARISTÓTELES FRANCISCO BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 3046/91 - Contrato nº 012/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Transportes Gerais Botafogo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3050/78 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM DAMÁZIO PEREIRA TIBÚRCIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 3051/78 - Reforma do Cabo PM PEDRO THOMAZ PEREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 1286/87, contendo os resultados de inspeção programada a que procederam em conjunto na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A órgãos técnicos da Corte. Aos autos juntou-se o Ofício nº 320/91-PRESI, através do qual aquela entidade solicita relevação de multa determinada por esta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 425/91, item 2, alínea a, esclarecendo à entidade que o motivo da multa foi o descaso em solucionar o assunto de que trata o Processo nº 075.000258/86, uma vez que este ficou por quase 10 (dez) meses sem qualquer providência.

PROCESSO Nº 1817/87 - Revisão dos proventos da reforma do 2º Sargento BM LINDOLFO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1432/90 - Atas das 1142a. a 1145a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 157/91-PRESI, aceitando, excepcionalmente, as justificativas apresentadas pela TERRACAP; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4413/90 - Contratos de prestação de serviços de nºs 023, 024 e 022/90, celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 449/91, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, transcrevendo-se à TCB os itens II a IV do art. 33 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 4914/90 - Reforma do Soldado BM IVAN NEPOMUCENO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1092/69 - Alteração do ato de reforma do Soldado PM AMADO RODRIGUES COSTA, já julgada legal pela Corte, visando a aplicação da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4958/90 (apensos: Processos de nºs 5068/90 e 0194/91) - NE nº 1449/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar por cumprida a determinação constante de fls. 26; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas na alínea b do referido voto a fls. 41; c) considerar também corretos os procedimentos da Polícia Militar do Distrito Federal relativos à concessão de diárias a pessoal militar; d) determinar à Corporação que reveja os cálculos das diárias concedidas no mês de setembro de 1990 e no exercício de 1991, procedendo as correções pertinentes.

PROCESSO Nº 3057/90 - Tomada de contas especial realizada para apurar indícios de irregularidades ocorridas em área desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando o atraso verificado na conclusão dos trabalhos, dar por solucionado o pro

blema relativo a estas contas; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5261/90 - Contrato nº 018/90 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas relativas ao Contrato nº 018/90; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto a fls. 35.

PROCESSO Nº 0914/91 - Ata da 1928a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, decidiu: a) ordenar a inclusão dos Processos de nºs 113.001090, 113.001127, 113.001367, 113.001369 e 113.001655/90 no roteiro da próxima inspeção GIPLAN, com o fim de que seja verificada a regularidade das despesas neles referidas; b) fazer às 1a. e 2a. Inspetorias de Controle Externo a determinação indicada na alínea c do referido voto a fls. 29.

PROCESSO Nº 2906/91 - Convênio nº 022/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) da publicação do citado ajuste; b) das Notas de Empenho de nºs 070 e 071/91 referentes ao mencionado convênio, considerando correta a classificação das despesas; c) do Contrato nº 529/91 firmado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos de Engenharia e Comércio S/A; d) dos resultados da primeira etapa de fiscalização e controle da execução do pacto.

PROCESSO Nº 2939/91 - Reforma do Soldado PM BENEDITO PEREIRA RAMOS. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 3182/91 - Ofício nº 128/91-PRESI, através do qual o Banco de Brasília S/A solicita à Corte permissão para enca minhar, trienalmente, o inventário físico dos bens móveis e imóveis daquele Estabelecimento, nos termos do § 2º do artigo 148 do Regimento Interno. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu pelo deferimento do pedido, informando ao BRB que acolhimento do pleito em apreço implica o cumprimento do § 3º do referido artigo 148.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2298/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver Rossi, calibre 38, acautelado ao servidor RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar, em caráter excepcional, nova notificação para que o servidor acima nominado reponha, no prazo de 05 (cinco) dias, arma similar à desaparecida, alertando-o para as sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 3320/88 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 1019/91 - Representação nº 001/91, de autoria do Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, propondo a constituição de grupo de trabalho com a finalidade de definir parâmetros no sentido de operacionalizar os conceitos de legitimidade e economicidade, exigência constitucional, legal e regimental.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3356/88 (apenso: Processo nº 702/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 13 de Ceilândia. - O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 29-30 para, no mérito, considerá-la procedente; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 45; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 45.

PROCESSO Nº 3587/88 (apenso: Proc. nº 082.009218/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional EIT de Taguatinga. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FEDF obtenha da Delegacia de Polícia o laudo relativo à perícia levada a efeito no Centro Educacional EIT de Taguatinga.

PROCESSO Nº 0636/89 - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - Havendo a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1463/89 (apenso: Proc. nº 2233/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 10 do Gama. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito ao servidor nominado a fls. 42, por ausência de culpa; b) tomar conhecimento também da defesa apresentada pelo mencionado servidor, para dar-lhe provimento, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) de terminar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2677/89 - Ata da 1030a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) solicitar à FEDF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo que deu origem ao débito da ex-servidora REGINA MARIA DE SOUZA; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4538/90, originário de comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Famílias - CÔMEIA. Aos autos juntou-se o Ofício de nº 312/91, através do qual aquela Fundação solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da mencionada tomada de contas especial. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0911/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Academia de Polícia Civil. - O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 244/247.

Nada mais havendo a tratar, às 17:10 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2756

Aos 23 dias do mês de julho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2755.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2802/90 (apenso: Proc. nº 101.003080/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios, sem que existisse verba na conta do convênio FSS/DF/SEC.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento das apurações em apreço, determinou, nos termos do art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno, a aplicação de multa no valor de Cr\$2.000,00 à servidora ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA, pela infringência de norma regulamentar da FSS-DF, objeto do apenso Processo nº 101.003080/89, encaminhando o respectivo comprovante de recolhimento no prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 3173/90 (apensos: Processos de nºs 3142, 3174 e 3533/90) - NE nº 295/90-CBMD e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 51, 55 e 58, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2247/90; b) com base no art. 182, inciso III, do Regimento Interno, aplicar multa no valor de Cr\$2.000,00 ao responsável pelo atraso no atendimento da determinação constante do Ofício GP nº 2247/90, devendo encaminhar o comprovante de recolhimento no prazo de 20 (vinte) dias; c) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que respostas a solicitações da Corte devam ser encaminhadas pelo Comando da Corporação.

PROCESSO Nº 3842/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) fazer ao ISDF a recomendação indicada no item 1 do referido voto a fls. 235-236; b) alertando para o disposto no art. 53, item III, da Lei nº 091/90, rejeitar ao ISDF os termos do Ofício GP nº 713/84-CIRCULAR, no que diz respeito ao recolhimento dos bilhetes de passagens aéreas, evitando sejam emitidas sem as datas das viagens; c) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o ISDF providenciar a reposição das plaquetas, nos bens patrimoniais ali alocados e finalizar a atualização dos Termos de Guarda e Responsabilidade; d) com base no art. 182, inciso II, do Regimento Interno, fixar multa no valor de Cr\$2.000,00 ao responsável pelo pagamento antecipado feito à CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., referente à N.F. nº 754 (Processo nº 062.000502/90), NE nº 100/90, processado em desacordo com a legislação que disciplina o assunto, dando ciência à Corte do efetivo atendimento.

PROCESSO Nº 0565/91 (apensos: Processos de nºs 0566 e 0567/91) - NE nº 526/90-FUNDEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas relativas às notas de empenho mencionadas a fls. 42, com exceção da Nota de Empenho nº 629/90-FUNDEF; b) relevar, em caráter excepcional, o procedimento adotado pela Secretaria da Fazenda do Dis-

trito Federal de inscrição em "Restos a Pagar", quando da emissão das notas de empenho referentes ao exercício de 1990, em desacordo com o disposto no artigo 77 do Decreto nº 12.115/89; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas c e d do referido voto a fls. 43.

PROCESSO Nº 0586/91 (apensos: Processos de nºs 0283, 0284, 0320, 0411, 0412, 0525, 0526, 0564, 0576, 0577, 0585, 0587, 0640, 0708, 0756 e 0879/91) - Nota de Empenho nº 1953/90-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas relativas às notas de empenho relacionadas a fls. 45, com exceção da NE nº 2023/91-DPC/SEA, constante do Processo nº 0640/91; b) relevar, em caráter excepcional, o procedimento adotado pela SEA/DPC de inscrição em "Restos a Pagar" quando da emissão das notas de empenho referentes ao exercício de 1990, em desacordo com o disposto no art. 77 do Decreto nº 12.115, de 29.12.89; c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal (Setor DPC) observar rigorosamente, no corrente exercício, as condições impostas no artigo 68 do Decreto nº 12.996/90 (Normas de Execução Orçamentária e Financeira), na utilização de despesas inscritas em "Restos a Pagar"; d) solicitar esclarecimentos àquela Secretaria sobre a emissão da NE nº 2023/90-DPC/SEA (Processo nº 0640/91), em desacordo com o preceituado no art. 60 do Decreto nº 12.115/89, modificado pelo Decreto nº 12.869/90, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0763/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos de gestão praticados na aquela Unidade no exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, decidiu: a) fazer ao ICT a recomendação indicada no item 2 do referido voto a fls. 18-19; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 3 do mesmo voto.

PROCESSO Nº 0922/91 - Ata da 443a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2662/91 - NE nº 016/91-SEDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0811/91 - Contrato celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ENGEVIX - Engenharia S/A, objetivando a execução de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental do Sistema de Transporte de Massa de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3251/88 - Aposentadoria da servidora MARIA EMÍLIA RIBEIRO DE SIQUEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3458/89 - Aposentadoria do servidor ADEMAR PEREIRA CARDOSO.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 37-39. O qual, por proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, aprovada pelo Plenário, passa, na íntegra, a se cons-

tituir no Anexo I da presente ata. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foi expedido o ato concessório, o titular da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1057/89 - Convênio nº 001/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 521-523.

PROCESSO Nº 0638/90 - Contrato nº 022/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL Limitada;

PROCESSO Nº 3090/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de reformas e pensões militares, assim como os atos supervenientes que modifiquem o fundamento legal da concessão, lhe inovem a base de cálculo, ou designem novos benefícios.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2314/91 - Convênio nº 002/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como do Termo de Rerratificação nº 03/91; b) solicitar da SHIS, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto à definição do prazo de vigência do Convênio nº 002/91, uma vez que há discordância entre a Cláusula Oitava e o extrato publicado no DODF de 22.03.91; c) recomendar àquela entidade que, doravante, ao celebrar convênios, ex vi dos artigos 82 e 85 do Decreto-lei nº 2300/86, aplique os dispositivos constantes dos artigos 45 e 51 do Estatuto re tromencionado, tendo em vista que o Decreto nº 10.996/88 silencia quanto à formalização do convênio no âmbito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3093/91 - Edital nº 069/91, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativo ao Concurso Público e de Ascensão, para o provimento de 22 vagas do cargo de Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade XII.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao IDR que informe o número de candidatos inscritos e doravante faça constar dos editais normativos as disciplinas ou conteúdos programáticos, na forma do inciso VII, do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 12.192/90, bem como especifique com precisão os documentos concretamente exigidos; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4635/84 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo BM JOSÉ RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 0204/91 - NE nº 874/90-CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28-33, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 0671/91; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho de nºs 880 e 881/90.

PROCESSO Nº 0953/91 - Contrato nº 014/90 e outros ajustes, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal decidiu autorizar a realização de inspeção na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para os fins indicados no voto do Relator a fls. 38-39.

PROCESSO Nº 1318/91 - NE nº 001/91-SEDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1372/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 4302/84, que trata da reforma do Soldado BM ALDEMAR COTA CUPIDO;

PROCESSO Nº 1373/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada no Processo nº 3864/84, que trata da reforma do Cabo BM ALOYSIO MENDES DE LACERDA;

PROCESSO Nº 1375/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 3808/84, que trata da reforma do 3º Sargento LUCIANO ZEFERINO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos citados pedidos, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, o prazo para cumprimento das diligências acima mencionadas; b) recomendar ao CBMDF que atue junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de agilizar o andamento dos processos que contenham diligências determinadas por esta Corte, devendo, em igual prazo da prorrogação concedida, encaminhar ao Tribunal relação de todos os processos relativos a reformas com prazo para cumprimento de diligência vencido, que se encontram na Procuradoria-Geral, informando, relativamente a cada um, a posição que se encontra naquele Órgão.

PROCESSO Nº 1385/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2229/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SEMACON - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado aditivo, solicitou à CAESB que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie à Corte, no respeitante à publicação extemporânea do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2229/91, o cumprimento das determinações constantes no Ofício GP nº 704/90-CIRCULAR.

PROCESSO Nº 4295/91 - Representação da 3a. Inspeção de Controle Externo relativa à atuação de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal dos avisos das Tomadas de Preços nºs 27 a 31/91 da Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a reformas de escolas da rede pública, sendo que as Tomadas de Preços de nºs 29 e 30 também cuidam de ampliação.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 203-205.

PROCESSO Nº 1353/91 - Reforma do Soldado PM ESSIONIR BORGES DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1006/89 (apenso: Processo nº 1653/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro Educacional 01 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, autorizou a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 56, bem como o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1161/89 (apenso: Processo nº 1835/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, julgar irregulares as contas; b) tomar conhecimento também da defesa apresentada pelos servidores FRANCISCO ALVES RIBEIRO e ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS, para negar-lhes provimento e, de acordo com o artigo 172, § 3º, do Regimento Interno, imputar-lhes o valor do débito apurado nos autos; c) em caráter excepcional, e por economicidade, ordenar, desde logo, à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, e mediante prévio aviso aos interessados, providencie a averbação em folha do valor atualizado do débito para desconto nos salários dos nominados servidores; d) autorizar a inclusão do processo em roteiro de

inspeção para que verifique o efetivo cumprimento da determinação a que se refere a alínea anterior.

PROCESSO Nº 1562/89 (apenso: Proc. nº 061.030148/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Setor de Manutenção do Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o apenso Processo nº 061.030148/89 à FMDF, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra a determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 892/91.

PROCESSO Nº 0452/90 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado à entidade em razão de irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços de inspeção, revisão, manutenção e recarga de 2.000 extintores de incêndio, celebrado com a firma NZ - Sistema Contra Incêndio Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício nº 459/91-GAB/SES, através do qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência expressa no Ofício GP nº 759/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3827/90 (apenso: Proc. nº 050.002081/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 11 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe está sendo atribuído nos autos ou, se preferir, repor, desde já, arma similar à extravida.

PROCESSO Nº 0313/91, originário do Ofício nº 019/91, através do qual a Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal comunicou a instauração de tomada de contas especial junto à PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelas irregularidades descritas no Processo de nº 074.000091/90. Aos autos juntou-se o Ofício nº 136/91-GAB/SAP, pelo qual aquela Secretaria solicita novo prazo para a conclusão dos trabalhos a cargo das comissões específicas, alegando as dificuldades provocadas por estar a PROFLOSA S/A em processo de liquidação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu conceder prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para que a SAP providencie a entrega à Corte das tomadas de contas especiais referentes aos fatos contidos no Processo de nº 074.000091/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1900/88 - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987. Aos autos juntou-se o Ofício nº 292/91-PR, pelo qual aquela entidade solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se refere o Ofício GP nº 001/91 (§ 2º, alínea b, e § 3).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0708/90 (apenso: Proc. nº 121.034827/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Sala nº 403 do Edifício-Sede daquela Companhia;

PROCESSO Nº 1046/91 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a uma geladeira, durante o seu transporte da SEF para a Divisão de Receita de Sobradinho;

PROCESSO Nº 1437/89 (apenso: Processo nº 2772/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença a menor, constatada em 438 itens do inventário do Almoxarifado do Complexo Escolar "C" de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2858/90 (apenso: Proc. nº 061.002733/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga;

PROCESSO Nº 2864/90 (apenso: Proc. nº 072.000051/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 4233/90 (apenso: Proc. nº 040.003919/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 4278/90 (apenso: Proc. nº 050.002321/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1269/90 (apenso: Proc. nº 050.000451/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator a fls. 13-14.

PROCESSO Nº 2803/90 (apenso: Proc. nº 112.007802/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na CELECAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 14; b) alertar a Diretoria da NOVACAP para o fato de que o descumprimento, sem justificativas plausíveis, a critério da Corte, dos prazos regimentais sujeita os infratores às sanções previstas no Título VIII, Capítulo III, Seção III, do Regimento Interno, em especial no que se respeita às expressas disposições do art. 182, inciso III.

PROCESSO Nº 3560/90 (apenso: Proc. nº 050.001975/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 12.

PROCESSO Nº 4172/90 (apenso: Proc. nº 054.000618/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no 2º Batalhão de Polícia Militar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer verbal da Procuradoria Geral, relevando a falha apontada na instrução, determinou a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 08.

PROCESSO Nº 5114/90, com os Ofícios de nºs 212 e 367/91-PRESI, através dos quais a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 075.000197/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos citados expedientes, conceder, em caráter prorrogável, o prazo de 120 (cento e vinte dias) para conclusão da tomada de contas especial informada através do Ofício nº 652/90-PRESI, lembrando à SAB, entretanto, que a data limite para a TCE em causa ser encaminhada à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal é 01/08/91; b) alertar os dirigentes da SAB para o cumprimento dos dispositivos constantes dos §§ 1º e 4º do art. 200 do Regimento Interno, bem como do prazo previsto no art. 158 da mesma norma.

PROCESSO Nº 0764/91 (apenso: Proc. nº 053.000439/90) - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no 4º Subgruposamento de Incêndio em Ceilândia. -

O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 06.

OUTROS ASSUNTOS

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Telex nº 164/91, expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, lembrando o prazo para a entrega de teses, a encerrar-se no dia 30 de agosto próximo, destinadas ao XVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Com a palavra o Conselheiro JORGE CAETANO propondo a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA, Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, aprovando a proposta, decidiu recomendar que sejam feitas as comunicações de praxe, inclusive ao Senador MAURO BENEVIDES de quem o desaparecido era genro.

Nada mais havendo a tratar, às 17:10 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

Anexo I da Ata nº 2756, de 23.07.91
(Sessão Ordinária do Plenário)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 3458/89

EMENTA:

Aposentadoria por invalidez simples. "Quintos" calculados sobre a gratificação de Representação de Gabinete. Admissibilidade. Diligência para exclusão de tempo contado indevidamente.

RELATÓRIO

Em apreciação a Portaria de 08.09.89, às fls. 19v., que decretou a aposentadoria, por invalidez simples, de ADEMAR PEREIRA CARDOSO, no cargo de Motorista Oficial, Código TP-601. S, ref. NM-32, do Quadro de Pessoal do D.F.

A Instrução objeta duas questões:

- a) a incorporação aos proventos de 5/5 da Gratificação de Gabinete, exercida junto ao Ministério Público Federal; e
- b) o cômputo de 730 dias de licença para tratamento de saúde, quando esse tempo só é contável para fins de adicionais no caso de aposentadoria motivada por doença especificada.

Assim, propõe diligência para:

- I. Retificar a Portaria de fl. 19-verso para excluir o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6732, de 04.12.79, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1746, de 27.12.79 e 2153, de 24.07.84;
- II. Confeccionar nova certidão de tempo de serviço para excluir do efetivo exercício os 730 dias de licença para tratamento da própria saúde;
- III. Confeccionar nova transferência financeira para:
 - a) Excluir os 5/5 da Gratificação de Gabinete exercida junto ao MPF;
 - b) Calcular os adicionais no percentual de 25%; e

- c) Incluir a Antecipação Salarial, outorgada pela Lei nº 38/89, fazendo com que a mesma incida sobre todas as parcelas, inclusive sobre a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço;

IV. Confeccionar novo Abono provisório para:

- a) Excluir os "quintos" incorporados;
- b) Calcular os adicionais no percentual de 25%; e
- c) Calcular a antecipação salarial sobre todas as parcelas incorporadas, inclusive sobre a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

V. Autenticar o ato de fl.19-verso;

VI. Tornar sem efeito os documentos de fls.21, 29 e 30."

O eminente Procurador-Geral Prof. LINCOLN PINTO DA LUZ emitiu Parecer nestes termos:

"Sou pela realização da diligência saneadora formulada a fls. 32/33, a ser cumprida no prazo de quarenta dias.

Cabe-me esclarecer que, segundo a firme jurisprudência desta Corte, a incorporação aos proventos da Gratificação de Representação de Gabinete depende de autorização legislativa específica, que, na espécie, inexistente, conforme apurado pelo signatário da instrução de fls.31/33, a teor da nota aditada ao despacho do digno Inspetor da 4ª ICE, a fls. 34."

VOTO

Sinto divergir dos Pareceres.

O art. 11 da Lei nº 35, de 13.07.90, autoriza a incorporação, na forma da alínea a do art. 2º da Lei nº 6732/79, da Gratificação por Encargo de Gabinete, outrora designada Gratificação pela Representação de Gabinete.

É certo que aquela lei se refere à administração do Distrito Federal. Mas não faz boa interpretação quem se apegue exclusivamente à letra crua da lei.

A razão pela qual foram criados os chamados "quintos" reside na necessidade de assegurar uma certa "estabilidade financeira" aos servidores que, por longo tempo, exerceram determinada função e a ela conformaram seu padrão de vida.

Por outro lado, é regra de hermenêutica de que deve existir a mesma norma onde existe a mesma razão (ubi eadem ratio, ibi idem jus).

A Gratificação de Representação de Gabinete ou qualquer outro nome que tenha onde quer que seja percebida, tem sempre a mesma substância.

Seria injusto, além de odiosa discriminação, admitir sua incorporação num caso e negá-la em outro, conforme a geografia.

Data venia dos pronunciamentos em contrário, meu VOTO é pela diligência exclusivamente para exclusão dos 730 dias contados indevidamente, isto é, os fins indicados nos itens II, III, b e c, IV, b e c, V e VI às fls. 32/33.

Prazo: 40 dias.

Brasília, 18 de julho de 1991

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 08/91 – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a data de apresentação de documentação e propostas para 07.11.91.

Brasília, 31 de julho de 1991

ITALO CARLOS P.B. ROSA

**COMMERCE – DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
(ARAPUÁ)**

CGC Nº 051.655.637/0283-29
ICMS-GDF Nº 07.080.516-4

COMUNICADO

COMUNICO à população em geral, que foram extraviadas de suas dependências as n. fiscais de números; 6026, 6027 e 6028 Série C-1. Doc F-15/C6d. Loja SG-231.3, Livro nº de ordem 05 Fl. nº 02 todas em branco. Situada à SCC bl. 05 ljs. 41/59, S. Com. Central – Gama-DF.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991
DOMINGOS DE SOUZA LOPES
Gerente da Loja

(DAR Cr\$ 32.812,50)
(Dias 01,02 e 05.08.91)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Divisão de Material da Unidade Local de Serviços Gerais, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS, Quadra 04. Bloco "N", Sala 416, nesta Capital, serão recebidas as Propostas e Documentos de Habilitação, referentes à Licitação a seguir discriminada:

Tomada de Preços nº 10/91 – Aquisição de suprimentos para copiadoras Xerox.

Encerramento: 17.08.91 às 09:00 horas.

O Edital contendo as Condições de Habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 s 17:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DEUSDETE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Divisão de Material

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EXTRADO DO EDITAL Nº 10/91-IMÓVEIS/SAB**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, torna público que, nos termos da Lei nº 128, de 09.11.90, dos Decretos nºs 10.996/88 e 12.882/90, do Governo do Distrito Federal e de conformidade com o processo nº 111.001.880/91-0, colocará à venda, em licitação pública, no dia 03.09.91, os seguinte imóveis:

- SQS 109, Bloco "A", Apartamento 212
- SHI/SUL – QL 06, Conjunto 10, Casa 15

Os imóveis serão vendidos nas condições em que se encontram, nos termos do Edital nº 10/91 – Imóveis/SAB, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos na Sede da TERRACAP, localizadas no SAI/NORTE, BLOCO "F" (próxima ao Palácio do Buriti) e nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A.

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 02.09.91, somente nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues à Comissão de Licitação entre 09:00 e 10:00 horas do dia 03.09.91, no Auditório do Edifício Sede da TERRACAP e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132, 216-6233, 223-8779, 226-9156 ou Fax 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Salas 301 e 312, no horário comercial.

Brasília, 31 de julho de 1991
HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(dias 01, 02 e 05.)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"AVISO"**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na Tomada de Preços abaixo, que será realizada na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília – Distrito Federal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 092/91 – CPL/PRES-MAT

– Para aquisição de LÂMPADA FLUORESCENTE, REATOR, DISJUNTOR, CABO ANTIFLAN, CURVA ELETRODUTO, CONDULETE, ELETRODUTO, FIO E OUTROS.

DATA: 19.08.91
HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR DO EDITAL: Cr\$ 3.499,00

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL.

Brasília, 31 de julho de 1991
MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da CPL
(em exercício)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 093/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL E POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E PASSEIOS, NA VIA DE ACESSO AO CEMITÉRIO NO SETOR DE GRANDES ÁREAS SUL – EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos às empresas interessadas, que a licitação em epígrafe será realizada às 09:00 horas do dia 16 de agosto de 1991, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Conjunto Sede da NOVACAP. Situada no Setor de Áreas Públicas – Lote "B".

As interessadas, poderão obter todas as informações no endereço supra.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da CPL
(em exercício)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 094/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DA 3ª FAIXA DA PISTA DA EPIG/SIG – EM BRASÍLIA – DF.

Comunicamos às empresas interessadas, que a licitação em epígrafe será realizada às 15:00 horas do dia 16 de agosto de 1991, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Conjunto Sede da NOVACAP. Situada no Setor de Áreas Públicas – Lote "B".

As interessadas, poderão obter todas as informações no endereço supra.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da CPL
(em exercício)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 095/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOS ESTADOS (DF 480 – PISTA DE ACESSO AO GAMA) – DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos às empresas interessadas, que a licitação em epígrafe será realizada às 17:00 horas do dia 16 de agosto de 1991, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Conjunto Sede da NOVACAP. Situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B".

As interessadas, poderão obter todas as informações no endereço supra.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
Presidente da CPL
(em exercício)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS — Quadra 04, Bloco A — Lotes 106/136, em Brasília — Distrito Federal, torna público, que a Tomada de Preços de Material TPM 114/90-CEB foi REVOGADA, estando o processo à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

Brasília, 01 de agosto de 1991
WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 12/91-CL-SEA — CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA COMUNICAÇÃO, SINALIZAÇÃO E FOTOCINEMATOGRAFIA (SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, APARELHO TELEFÔNICO, TRANSEPTOR, CENTRAL TELEFÔNICA, TV, FILMADORA, RETROPROJETOR, ETC)

CLASSES — 6601, 6603 e 6604

DATA: 02.09.91 — HORÁRIO: 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicado, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-à a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafo.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30 min.

Brasília, 29 de julho de 1991

SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

(Dias 30 e 31/7 e 01/8)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

AVISO Nº 096/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 027/91-IDR, publicado no DODF nº 31 de 15.02.91 e no Edital nº 114/91-IDR, publicado no DODF nº 129 de 05.07.91, convoca os candidatos que participam do Curso de Formação — Etapa II — Área Administração Geral — Especialidades I, V e IV — Área Tecnologia Rodoviária — Especialidades I, II e IV, para a Prova Escrita Objetiva de Verificação de Aprendizagem a realizar-se conforme discriminação abaixo:

LOCAL: IDR — SGO — Área Especial nº 01

DATA: 04.08.91

ABERTURA DOS PORTÕES: 7h30min

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h50min

INÍCIO DA PROVA: 8 horas

OBS.: a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munidos do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e caneta esferográfica azul.

b) Não haverá segunda chamada para esta prova (Subitem 5.2.2 do Edital nº 114/91 — IDR).

Brasília, 31 de julho de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente — IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA
DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
CURSO DE FORMAÇÃO — ETAPA II

EDITAL Nº 137/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 114/91-IDR, publicado no DODF nº 129 de 05.07.91, torna público que:

Fica excluído o candidato abaixo relacionado do Curso de Formação Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, por não ter atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência, conforme dispõe a letra "a" do subitem 4.2 do Edital nº 114/91-IDR.

Nº DE INSC.: 0553

NOME: ARMANDO KOKITSU

ESPECIALIDADE: V — Processamento de Dados, Análise de Sistemas ou Ciência de Computação

Brasília, 31 de julho de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-
CODEPLAN

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/91

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 002/91, onde saiu-se vencedora a Empresa AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROESPECIAIS CONSULTÓRIA (CONSÓRCIO).

Brasília-DF, 31 de julho de 1991
VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-
CODEPLAN

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados, que foi cancelada a Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto era Contratação de Consultoria para Realização de Trabalho de Apoio ao Sistema de Planejamento Governamental.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991.

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-
CODEPLAN
RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 006/91, onde saiu-se vencedora a Empresa EBAL — EMPRESA DE SEGURANÇAS LTDA.

Brasília-DF, 31 de julho de 1991.

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 004/91**

Aquisição de sistema pulmonar modelo DSIIa, incluindo módulo DS, com computador compatível, monitor colorido EGA, impressora gráfica a cores, uma mesa Console e todo o Softer para utilização do sistema, com monitor ARM, gases e reguladores. Suplementos a serem utilizados para testes em 100 pacientes.

DIA DE ABERTURA: 04.09.91 às 09:00 horas.

Maiores informações, estão contidas no Edital a disposição dos interessados no Edifício Super Center Venâncio 2.000 bloco "B" — 60 sala 340 no horário das 07:30 às 13:30, nos dias úteis.

Publique-se
Brasília, 30 de julho de 1991
ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

(Dias 31.7 01 e 02.8)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL REFERENTE
À CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/91-CPL/SSP

OBJETO: OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SETOR "C" DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL LOCALIZADO NA RODOVIA DF — 465 km, FAZENDA PAPUDA, CONFORME O EDITAL E ANEXOS DESTA CONCORRÊNCIA.

ABERTURA: Dia 03 de setembro de 1991 às 15:00 horas.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da SSP-SAIN, Bl. "A", Tel.: (061) 321-2740 — TELEX 1460 — FAX 314-8314.

EDITAL: Cópias dos Editais e anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos endereços acima.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação/SSP, nos dias úteis, durante o expediente, no local e telefone acima citados.

Brasília-DF, 30 de julho de 1991.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Presidente da CPL/SSP

(Dias: 31, 01 e 02)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 050/91-CL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MICROÔNIBUS A DIESEL.

CLASSE: 7102.

DATA: 19.08.91 — 15:00 horas.

LOCAL: DAL — SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento do material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital Cr\$ 2.000,00.

Brasília-DF, 30 de julho de 1991.

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE — CEL QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIA PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR
LEI Nº 7.321, DE 13.06.85 — D.O.U. DE 14.06.85
ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO**

Será realizada Eleição, no dia 10 de setembro de 1991, no período de 09:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato, sito na Av. W-3 Norte, Q. 701 — Edifício Brasília Rádio Center, Salas 1.128/1.129, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES, devendo o registro de chapas, ser realizado na Secretaria da Entidade, no horário das 09:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste Aviso.

O Edital de Convocação à Eleição encontra-se afixado na sede do Sindicato, à disposição dos interessados.

Brasília-DF, 30 de julho de 1991
PAULO MONTEIRO DE SOUZA FILHO
Presidente

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E APOIO COMUNITÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Educação à Distância e Apoio Comunitário-INED, convoca todos os associados para a sua primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 5 de agosto, na sede do Instituto no SDS Ed. Miguel Badya, Sala 102, às 20 horas.

Brasília, 31 de agosto de 1991.

(DAR-Cr\$ 5.468,75)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTINA-ACIP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Planaltina-DF, no uso pleno dos seus direitos estatutários e revogadas as disposições em contrário, CONVOCA a Assembléia Geral Extraordinária de Sócios em dia com seus Direitos e Deveres para tratar da seguinte Ordem do Dia:

01) A pedido do Conselho Superior, apreciar seu ato que marcou as Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior para o dia 31.08.91;

02) Apreciação e Votação dos Balanços Financeiros da Diretoria, relativos ao Biênio 89/91;

03) Apreciar as Contas dos Mandatos anteriores ainda não apreciadas ou delegar poderes ao atual Conselho Fiscal, para emitir parecer e posterior apreciação da Assembléia Geral.

A Assembléia Geral se instalará às 20:00 hs em 1ª e às 21:00 horas, em 2ª Convocação, na Sede da ACIP, sito na Quadra 02, Bloco "T" SCC-Planaltina/DF.

Planaltina-DF, 29 de julho de 1991.

ANICETO LUIZ MÜLLER
Presidente